



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2745

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto Nº 398/2020 de 30 de Abril de 2020** - Dispõe Novas Medidas ao Comércio No Município de Ubatã - Bahia, as Medidas Para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Após o Surgimento de Um Novo Casos no Município de Ubatã - Bahia.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 398/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE NOVAS MEDIDAS AO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE UBATÃ - BAHIA, AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, APÓS O SURGIMENTO DE UM NOVO CASOS NO MUNICÍPIO DE UBATÃ - BAHIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, incisos VI e VII art. 104, inciso I, alíneas “a”, “b” e “l”, todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo, inclusive na microrregião cacaueira e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo município das medidas ali determinadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 391 de 03 de Abril de 2020 –o qual Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubatã-BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que em sessão virtual realizada na tarde do dia 14 de Abril de 2020, a Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA), os deputados aprovaram por unanimidade, o estado de calamidade pública no município de Ubatã.

CONSIDERANDO o atendimento ao quanto disposto na **Recomendação Ministerial P.A. IDEA n.º 340.9.47910/2020**, de 23 de Março de 2020, de ordem do ilmo representante do *parquet*.

CONSIDERANDO a confirmação pelo LACEN de Mais 2 caso do COVID – 19 na cidade de Ubatã;

DECRETA

Art. 1º - Orienta os munícipes de ubatã para utilizarem máscaras ao saírem de suas casas (para frequentarem espaços públicos ou privados);

- I. Os comerciantes deverão adotar medidas para que as pessoas no interior de seu comércio, estejam utilizando máscaras;
- II. A partir da 1ª hora do dia 02 de Maio de 2020, os comerciantes e funcionários deverão usar obrigatoriamente máscara para atender ao público, devendo utilizá-las corretamente (não estar abaixo nariz, não está pendurada na orelha, ...);

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- III. A partir da 1ª hora do dia 05 de Maio de 2020 (TERÇA-FEIRA), o comerciante que estiver atendendo clientes sem máscaras em seu estabelecimento, ficarão sujeitos à multa de R\$ 70,00 (setenta reais), por pessoa (consumidor);

Art. 2º - Os comércios dispostos no anexo I do Decreto Nº 393/2020 de 09 de Abril de 2020 (essenciais), deverão apresentar um plano de ação, dispendo sobre as ações que adotarão para evitar aglomerações e disseminação de contágio em seu estabelecimento;

I - O plano deverá conter:

- a) As medidas já adotadas;
- b) As medidas que serão adotadas;
- c) O prazo para a implementação de cada medida;

II – O plano deve ser endereçado para a Secretaria de Saúde;

III- A Secretaria de Saúde deverá avaliar o plano, podendo ser, aprovado ou devolvido para eventuais correções;

IV – O plano de ação deve ser enviado através de e-mail para secadm_ubata@outlook.com, smsubata@outlook.com, smsubata@hotmail.com, tendo em vista as restrições causadas pelo COVID-19, até o dia 08 de Maio de 2020.

§1º - Até posterior deliberação, os comércios **não essenciais**, não poderão realizar atendimentos ao público, mesmo com a elaboração de um plano de ação.

Art. 3º - Os estabelecimentos essenciais, tem até a 1º hora do dia 08 de Maio de 2020 para cumprir as normas de higiene (Instalação de Pias, disposições de detergente, álcool em Gel 70%, toalhas, demarcação de filas), ficarão impedidos de funcionar no Município de Ubatã.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 4º - Quem descumprir os horários e dias de abertura do Comércio e os itens de proteção, disposto nos Decretos ficará sujeito a:

- I- Aplicação de Multa;
- II- Fechamento do estabelecimento totalmente por 24h;
- III- Cassação de Alvará;

Art. 5º - Os prazos de suspensão de Aulas, funcionamento das atividades dos comércios não essenciais, e demais atividades já suspensas por Decretos no Município de Ubatã, ficam suspensas até o fim do Estado de Calamidade Pública, podendo sofrer alterações com o avanço ou retardamento da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA em 30 de Abril de 2020.

SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia